OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.135, DE 28 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sôbre autorização de empréstimo para aquisição de equipamentos e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista fica autorizado á contrair empréstimo até o valôr de Cr.$-... 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

ARTIGO 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma Pá Carregadeira no valôr de Cr.$-135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros); um caminhão basculante no valôr de Cr.$-33.045,00 (trinta e treis mil e quarenta e cinco cruzeiros), e um caminhão com carroceria de madeira no valôr de Cr.$-28.855,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato - que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as claúsulas de praxe, adotadas por aquêle estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantías, para cobertura do empréstimo:

a)- alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato -- cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciáriamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie - de licitação.

b)- vinculação de parte das quotas do Município ou - Fundo de Participação dos Municípios, destinados as despesas de capital, em montante suficiente - para cobrir o débito resultante das obrigações - assumidas.

ARTIGO 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclúsive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valôr de Cr.$-196.900,00 (cento e noventa e - seis mil e novecentos cruzeiros), que será coberto com os seguintes recursos:

I - Cr.$-157.000,00, com o produto do financiamento de que trata o artigo 1º desta lei; e

II- Cr.$- 39.900,00, com o produto da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

31.50.19-ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA....Cr.$-	7.200,00
41.10.42-VIAÇÃO,TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES-	28.500,00
31.20.97-SERVIÇOS URBANOS.....Cr.$-	4.200,00
SOMA.....Cr.$-	39.900,00

Parágrafo Único-Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações- respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei número 1.132 de 14 de outubro de 1971.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de outubro de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista,28/outubro/1971

José Thomé
Sec.Geral

Registrada às fls. 169 do livro de registro de leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta., 28/10/971

Benjamim Sposito
Escriturário.